



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 1.745, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Determina medidas de segurança durante os festejos tradicionais e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

**Considerando** a necessidade de fixar medidas administrativas e preventivas de segurança pública, proteção à saúde e integridade física das pessoas e observância das normas de vigilância sanitária;

**Considerando** o interesse público tutelado e a necessidade de regulamentar os assuntos locais:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas ou alimentos em vasilhames/ recipientes de vidro, durante as festividades de comemoração do Reveillon 2015, que se realizará **no dia 31 de dezembro de 2014**, nas praças centrais da cidade.

Parágrafo único: O fornecimento de bebidas e alimentos será permitido apenas em copos e pratos plásticos brancos e descartáveis.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de condimentos alimentares caseiros, tais como, maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc., acondicionados em recipiente de plástico, vidro ou metal.

Parágrafo único: O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade.

Art. 3º. Fica proibida a presença de ambulantes e afins nas dependências onde irão ocorrer as festividades.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Art. 4º A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária estabelecidas no art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 1.439/2000.

Art. 5º O estabelecimento comercial é responsável pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventiva e repressiva de segurança.

Art. 6º Ficam os agentes públicos de Vigilância Sanitária, de posturas municipais e servidores dos órgãos da administração e fiscalização municipal incumbidos de cumprir e fazerem cumprir a presente disposição, requisitando força policial necessária ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As infrações ao presente decreto serão punidas com suspensão temporária da Licença de Funcionamento, independentemente das demais medidas administrativas e criminais cabíveis, bem como, das multas previstas em lei.

Art. 7º Fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a fiscalização da comercialização varejista ou por ambulantes de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Parágrafo único. Quando verificada a prática de comercialização que trata este artigo, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar o infrator às autoridades policiais.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 26 de dezembro de 2014.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**